



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 94/2017 DE 10 DE JULHO DE 2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS E A EMPRESA JURANDI CREMONINI, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO DE SALA COM 48 M<sup>2</sup> SENDO DO LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 09, COM MATRÍCULA SOB O Nº 69.325, SITUADA NA RUA DA PALMEIRAS Nº 330 NESTE, PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICAS.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, Estado de Santa Catarina, com sede Administrativa à Rua Av. Getúlio Vargas, 815, na Cidade de JARDINÓPOLIS - SC, inscrita no CNPJ sob o Nº. 83385037972, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **DORILDO PEGORINI**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **JURANDI CREMONINI**, com sede na RUA DAS PALMEIRAS, 330, Bairro CENTRO, na cidade de JARDINÓPOLIS – SC, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 621.248.979-34, neste ato representada por seu representante legal Sr. **JURANDI CREMONINI**, inscrito no CPF Nº. 621.248.979-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, contratam conforme as cláusulas contratuais a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo: **O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A LOCAÇÃO DE SALA COM 68 M<sup>2</sup> SENDO DO LOTE Nº 05 DA QUADRA Nº 09, COM MATRÍCULA SOB O Nº 69.325, SITUADA NA RUA DA PALMEIRAS Nº 330 NESTE, PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA MINISTRAR AULAS DE MÚSICAS.** Fica a **CONTRATADA**, obrigada a prestar serviços nos itens em que foi considerada vencedora no presente certame.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), sendo R\$ 650,00 mensais.

2.2. O pagamento será efetivado pelo **MUNICÍPIO**, diretamente na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE**, ou ainda, via depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, ou ordem bancária, até Até o dia 10 do mês subseqüente, após a apresentação de Nota Fiscal ou Fatura, podendo variar para mais ou menos dias em decorrência da programação de pagamentos da Prefeitura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**



3.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução do objeto do presente instrumento contratual poderá sofrer reajuste, nos termos da legislação federal em vigor, utilizando-se para o cálculo o IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1 – O prazo do objeto do presente instrumento contratual terá vigência da à 31/12/17, O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes e em conformidade com o estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 - O início deverá se dar em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade de	Descrição da Atividade	Item Orçamentário	Valor R\$		
2	9	Manutenção do Ensino Fundamental	339036150 000	101	3.900,0

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de não pagamento até o vencimento de cada parcela do valor da locação o **LOCATÁRIO** arcará com uma multa de 02% (dois por cento) e juros mensais de 1% (hum por cento), mais correção monetária de acordo com os índices do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) divulgado pela FVG (Fundação Getulio Vargas), sobre o valor, até sua liquidação, sem contar que se necessário, arcará ainda com todas as despesas de honorários advocatícios (20%) e custas judiciais em caso de ajuizamento de ação para este fim.

**Parágrafo Segundo** - Caso ocorra atraso no pagamento do aluguel por dois meses consecutivos ou até três meses alternados, fica o presente contrato rescindido automaticamente, arcando o **LOCATÁRIO** com as penalidades contidas no presente instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA** - O **LOCATÁRIO** toma posse nesta data e se obriga a manter o imóvel, sempre em perfeitas condições de limpeza, zelando particularmente por todas as suas instalações, estrutura, equipamentos e outros, nas mesmas condições em que recebeu.



**Parágrafo Único** - O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o imóvel em perfeita condição para a sua exploração, com as instalações de luz e água em condições de funcionamento, comprometendo-se inclusive a proceder todos os consertos e reparos de que necessita o mesmo, decorrente da ação do tempo e do uso, de modo a restituí-lo quando finda ou rescinda a locação nas mesmas condições em que recebeu, conforme vistoria efetivada por ambas as partes.

**CLAUSULA QUARTA** - O **LOCATÁRIO** ficara isento com o pagamento do consumo de energia elétrica e de água do bem ora locado, se comprometendo em liquidar as faturas nos respectivos vencimentos, garantindo assim o seu fornecimento.

**Parágrafo Único** – Os demais tributos, tais como IPTU, Taxas e Contribuições de Melhorias serão por conta do **LOCADOR**.

**CLAUSULA QUINTA** - O **LOCATÁRIO**, não poderá fazer no imóvel qualquer modificação ou obra, sem o prévio e expresse consentimento por escrito do **LOCADOR**.

**Parágrafo Único:** Quaisquer benfeitorias que sejam realizadas, mesmo com a autorização do **LOCADOR**, serão avaliadas no final do contrato respectivo e com prazo de 90 (noventa) dias para retirar sob pena de serem incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito de indenização em favor do **LOCATÁRIO**.

**CLAUSULA SEXTA** - A **LOCADORA** está ciente que o imóvel será utilizado para atendimento da população do Município de Jardinópolis pelo **LOCATÁRIO** acarretando no aperfeiçoamento do serviço público municipal.

**CLAUSULA SÉTIMA** - O **LOCADOR** ou a quem este indicar, fica assegurado o direito de inspecionar o imóvel e benfeitorias, quando a essa interessar, para verificar seu estado de conservação, e de exigir do **LOCATÁRIO** providencias, para o bem estar do local.

**CLAUSULA OITAVA**- O presente contrato considerar-se-á rescindido nos seguintes casos:

- a) transgressão de disposições legais ou infração de qualquer das clausulas deste instrumento;
- b) ocorrência de sinistro que venha a tomar o imóvel inabitável ou inutilizável, no todo ou em partes;
- c) por conveniência administrativa.

**CLÁUSULA NONA** - Quaisquer tolerância, concessões ou liberalidades do **LOCADOR** para com o **LOCATÁRIO**, quando não manifestadas por escrito, não



constituirão precedentes invocáveis por este e não terão a virtude de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA** - Sem prejuízo da rescisão do contrato, a parte que infringir qualquer de suas cláusulas incidirá na **multa penal** de 02% (dois por cento) sobre o montante apurado, afora perdas e danos a que der causa, bem como o pagamento dos honorários advocatícios, além da custas processuais caso a pendência venha a alcançar órbita judicial, mediante ação apropriada.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caso o **LOCATÁRIO** ou o **LOCADOR**, antes de expirado o prazo na cláusula primeira quiser rescindir o contrato, inclusive para venda, fica desde já definida uma multa correspondente a 03 (três) meses de locação, cobrável amigavelmente ou em ação apropriada, salvo desistência por escrito pelo credor.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato só se considera rescindido depois que o **LOCADOR** vistoriar o imóvel e benfeitoria locado e verifica que foram cumpridas todas as obrigações do **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Único** - Se houver necessidade de reparos, o **LOCATÁRIO** o fará às suas custas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Elegem as partes o foro da Comarca de Coronel Freitas – SC, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, que é obrigatório para as partes, seus herdeiros ou sucessores a qualquer tipo, seja qual for o futuro domicílio dos ora contratantes, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme.

ARDINÓPOLIS, 10 de julho de 2017.

---

**DORILDO PEGORINI**  
Prefeito Municipal

---

**JURANDI CREMONINI**  
Representante Legal

---

**JONES BALEN**  
Fiscal de contrato